

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>84</u> /2025
AUTORIA	Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento
DESTINO	A Exma. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, a Sra. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza.

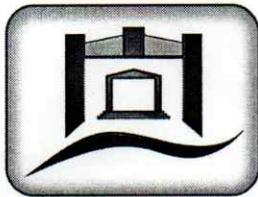
Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 21 DE Maio DE 2025
AS 11:52 hs
Jhaisy Nóbrega
Servidor(A)

INDICA A EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA SAÚDE, A SRA. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, O CUMPRIMENTO EFETIVO DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A IDOSOS E CRIANÇAS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA a Exma. Secretária de Políticas para Saúde, a Sra. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, O CUMPRIMENTO EFETIVO DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A IDOSOS E CRIANÇAS, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa assegurar a aplicação dos dispositivos legais que garantem atendimento prioritário a idosos e crianças nas instituições de saúde pública. O artigo 15 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que a pessoa idosa tem direito ao atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS), considerando sua maior vulnerabilidade física e a necessidade de cuidados contínuos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu artigo 11, confere prioridade absoluta à criança no acesso aos serviços de saúde, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e com a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Contudo, é sabido que, na prática cotidiana de algumas unidades de saúde do município, esse direito muitas vezes não é respeitado de maneira plena, seja por falhas operacionais, ausência de orientação interna, ou até mesmo por falta de fiscalização.

Dessa forma, torna-se indispensável que a Secretaria Municipal de Políticas para Saúde reforce, por meio de orientações normativas e ações administrativas, o cumprimento rigoroso da prioridade de atendimento a esses dois grupos, tanto no Hospital Municipal quanto nas Unidades Básicas de Saúde.

Tal medida contribuirá para a garantia dos direitos fundamentais da população mais vulnerável, além de promover maior dignidade, eficiência e sensibilidade no atendimento prestado nas unidades de saúde pública do nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente propositura, e peço ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Maria Elionete Leite do Nascimento
MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO
Vereadora

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 23/05/2025

[Assinatura]
PRÉSIDENTE